



Licitações Prefeitura de Quixadá <licitacao@quixada.ce.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 2022.09.15.01 - P.M. Quixadá - MOBIT

Sala Técnica <salatecnica@mobitbrasil.com.br>

3 de outubro de 2022 08:29

Para: "licitacao@quixada.ce.gov.br" <licitacao@quixada.ce.gov.br>

Cc: Sala Técnica <salatecnica@mobitbrasil.com.br>, Monique Rangel <monique@mobitbrasil.com.br>



Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.

Anexo **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** referente ao *Pregão Eletrônico nº 2022.09.15.01*, da empresa MOBIT – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Clarice LinharesAnalista de Licitação | Sala
Técnica**mobit**

(85) 4006-1247

claricelinhares@mobitbrasil.com.br

www.mobitbrasil.com.br

 BR 116, Km 09. 10.000 - A,
Jangurussu - Fortaleza.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

3 anexos **Procuração Pública 707_val 19ago2023_CENAD.pdf**
3737K **Monique Rangel_CNH_val 02jan2025_CENAD.pdf**
1147K

 **Pedido de Esclarecimento_01-MOBIT.pdf**
1981K



Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
Att.: Sr. José Ivan de Paiva Júnior – Pregoeiro Oficial do Município



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.15.01-PE

PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA PÚBLICA DE TRÂNSITO E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

No item 13.0 do edital tela, temos:

(...)

13.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.
 - c.2) Desistência de entregar o produto.

(...)

13.9 – A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

(...)"

QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o percentual de cada cláusula de penalidades deva ser aplicado pela parcela não cumprida, em caso de atraso ou de inexecução parcial do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.
- b) Caso esteja correto, solicitamos envio da descrição adequada para o item 13.9.

- c) Entendemos que a contagem do prazo a ser cumprido pela Contratada será referente a implantação e ativação dos equipamentos de fiscalização eletrônica e não da entrega, uma vez que o objeto é de prestação de serviços e não de aquisição. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.
- d) Entendemos ainda que somente será aplicada penalidade por atraso, caso não seja cumprido o prazo aprovado pela contratante de acordo com o item 9.6 Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

2. Acerca do Regime de Execução:

No preâmbulo do edital tela é descrito o regime de execução, conforme segue:

"(...)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, por empreitada por preço global (...)"

Porém, para os serviços serão executados de acordo com as solicitações requisitadas pelo Contratante, em conformidade com o o item 5.1 da Minuta do Contrato – Anexo IV do edital supracitado, transcrito abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto a sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Sabendo o que preconiza a Lei 8.666/93 acerca do Regime de execução por preço global em seu Art. 6º, VIII, alínea "a":

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

(...)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; (...)"

Sabendo, também, o que preconiza a Lei 8.666/93 acerca do Regime de execução por preço global em seu Art. 47:

"Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação."

Ou seja, deverão todos e quaisquer elementos estarem disponíveis, incluindo:

- cronograma de implantação
- estudos técnicos de cada ponto a ser implantado
- VDM das vias municipais (...)

Conforme a própria Minuta do Contrato, não há definição, ainda na fase de licitação, do cronograma a ser implantado, pois será definido pela Administração de acordo com sua necessidade.

E, ainda, a forma de pagamento reflete o mesmo entendimento, no item 7.1 da Minuta do Contrato, que segue transcrito:

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICIPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

Com o exposto acima, QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o Regime de Execução a ser adotado é o de PREÇOS UNITÁRIOS. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer, justificar e incluir elementos completos que permitam o devido levantamento de custos e em consonância com a legislação vigente.

3. Acerca da proposta de preços:

- b) Entendemos que o preenchimento dos campos de Marca e Modelo no portal para cada item, quando a Licitante for fabricante da solução a ser ofertado com a descrição PRÓPRIA. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.
- c) Entendemos que o valor máximo a ser aceito do lance vencedor é o constante no item 6 do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

4. Acerca do CPD:

Para que seja possível o levantamento adequado dos custos e garantir entendimento único para todas as licitantes - QUESTIONAMOS:

- a) Haverão 2 (dois) CPDs, sendo 1 (um) para pré-processamento da contratada e outro para validação da Contratante?
- b) Caso a resposta ao questionado acima seja positivo, solicitamos esclarecer ainda:
 - b.1) Entendemos que o 1º CPD (pré-processamento) poderá ser localizado em qualquer local/ município a ser definido pela CONTRATADA e com as despesas sob sua responsabilidade e o 2º CPD (validação) será localizado no município de Quixadá com todas as despesas relacionadas a este de responsabilidade da Contratante. Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer de forma detalhada.
- c) Caso a resposta ao questionado na LETRA "a" acima seja negativo, solicitamos descrever:
 - c.1) o que será de responsabilidade da Contratada?
 - c.2) o que será de responsabilidade da Contratante?
 - c.3) em que local deverá ser implantado o CPD?

5. Acerca do Painel Sinóptico:

No item 14.4.4 do Termo de Referência do edital tela, temos:

"14.4.4. O sistema deverá ser capaz de exibir todos os locais com equipamentos instalados em mapa georreferenciado, denominado Painel Sinóptico. Neste mesmo mapa, o sistema deverá exibir os status e alertas de funcionamento para acompanhamento visual, incluindo além dessas informações, no mínimo, os seguintes dados adicionais."

QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o fornecimento e manutenção do Painel Sinóptico especificado é de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer, especificar o que deve ser fornecido e onde deverá ser implantado.

6. Acerca do Reajuste Contratual:

No item 20 do Termo de Referência do edital tela, temos:

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Porém, no item 3.2 da Minuta do Contrato – Anexo IV do edital supracitado, tem o descrito a seguir:

"(...)

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste em hipótese alguma, salvo os casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

"(...)"

Face a Divergência identificada, **QUESTIONAMOS:**

- a) Entendemos que prevalecerá o item 20.2 do Termo de Referência e que o item 3.2 da Minuta do Contrato deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

7. Acerca da Documentação Técnica a ser apresentada pela Licitante:

- a) Entendemos que a documentação técnica comprobatória da solução ofertada pela Licitante deverá ser apresentada junto da Documentação de Habilitação, em conformidade com o descrito no item 18.2 do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e definir em que etapa do processo licitatório a Documentação Técnica deverá ser apresentada e julgada.

Por fim, vale ressaltar que as respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
Att.: Sr. José Ivan de Paiva Júnior – Pregoeiro Oficial do Município



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.15.01-PE

PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA PÚBLICA DE TRÂNSITO E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca do Objeto e emissão das O.S.:

No objeto do edital em tela, temos os serviços referentes ao Monitoramento Eletrônico e Fiscalização Automática de Trânsito, através de EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, com a execução de:

- LOCAÇÃO
- IMPLANTAÇÃO
- OPERAÇÃO
- MANUTENÇÃO(...)

Porém, no item 12.1 é descrito, referente a emissão das O.S., o que segue:

12.5. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

E, ainda, no item 21.3 do Anexo I – Termo de Referência, temos o que segue, em DIVERGÊNCIA com o Objeto:

21.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

Sabendo que OBJETO Contratual é de prestação de serviços e não de aquisição de materiais e com o exposto acima, **QUESTIONAMOS:**

- Entendemos que a emissão das O.S. serão efetuadas para a implantação dos equipamentos que seguirão em execução contínua a prestação de serviços objeto do edital supracitado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer, justificar.

- b) Entendemos ainda que o faturamento será mensal dos serviços executados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer, justificar.

2. Acerca do protocolo dos Documentos de Habilitação:

No item 3.3 do edital em tela, temos:

"(...)

3.3 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-a automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.4 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

"(...)"

No item 5.13 do edital, é descrito:

"(...)

5.13-Ressalvado o disposto no presente edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de convocação para apresentação dos documentos. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

"(...)"

No item 5.9 do edital, é descrito:

"(...)

5.9-Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

"(...)"

Porém, no item 6.5 do edital, é descrito:

"(...)

6.5- Ao Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

"(...)"

Face ao exposto acima, QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que a Documentação de Habilitação da Licitante será inserida no sistema de licitação antes da abertura da sessão e, caso seja convocada vencedora será, esta



devidamente analisada, e, caso seja convocada pelo Pregoeiro, deverá em 2 dias da convocação apresentar documentação complementar para confirmação dos documentos anteriormente apresentados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

- b) Entendemos, ainda, que os itens 5.9 e 5.13 devam ser desconsiderados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra
Representante Legal - R.G. 2003002206701
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87



Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
Att.: Sr. José Ivan de Paiva Júnior – Pregoeiro Oficial do Município

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.15.01-PE

COMPOENTE: MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA PÚBLICA DE TRÂNSITO E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca da proposta de preços:

No portal de licitação BLL consta a tela que deve ser preenchida, conforme segue:

MUNICÍPIO DE QUIJANA
 RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387, CONJ. 101
 VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-121
 FONE/FAX: +55 11 2371.4651

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº PROCESSO: 24.004/2014
 Nº EDITAL: 002/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FASE: RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

Mostrar todos

Item Descrição

1. Locação de faixa de sinalização de trânsito por faixas de velocidade e demais situações, com sistema de leitura automática de placas (LAP), para fins de implantação, operação e manutenção (quantidade: 20 unidades mensais)
2. Manutenção de faixa de sinalização de trânsito por faixas de velocidade e demais situações, com sistema de leitura automática de placas (LAP), para fins de implantação, operação e manutenção (quantidade: 20 unidades mensais)

Imprimir

Imprimir

Salvar

Documentos

Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Proposta	Natura	Modelo
1	12,00	92.007,50	1.104.090,00	0,0000		
2	12,00	92.007,50	1.104.090,00	0,0000		

Onde deverão ser preenchidos os valores mensais para cada item, correspondente ao valor unitário por faixa multiplicado pela respectiva quantidade de faixas.

No preâmbulo, temos:

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, por empreitada por preço global

LOCAL DO PREGÃO: www.bilcompras.org.br "Acesso Identificado no link -licitações"

Porém, no item 4.9, referente a descrição da Fase de Lances é descrito o que segue:

4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal para o item 1 e valor da diária para o item 2.

Face ao exposto acima, QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o lance a ser ofertado será pelo valor global e que o item 4.9 deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.



Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Atenciosamente,
Custos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra
Representante Legal - R.G. 2003002206701

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87





Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
Att.: Sr. José Ivan de Paiva Júnior – Pregoeiro Oficial do Município

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.15.01-PE

PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA PÚBLICA DE TRÂNSITO E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca do prazo de execução dos serviços temos o seguinte item no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO:

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- a) Entendemos que o prazo de 05(cinco) dias descritos no item 5.1 acima serão contados a partir da verificação e aferição dos equipamentos junto ao Inmetro, com posterior aprovação das funcionalidades pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.
- b) Solicitamos informar, ainda, o prazo de implantação dos equipamentos, sabendo que estes deverão ter seu projeto executivo elaborado e aprovado após a definição do ponto, e, ainda, implantado, ativado e aferido pelo INMETRO, já com aceite da Contratante.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87



Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
Att.: Sr. José Ivan de Paiva Júnior – Pregoeiro Oficial do Município

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.15.01-PE

PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA PÚBLICA DE TRÂNSITO E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca do item 21 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

No item 21 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

21. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

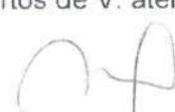
21.1. A fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) do registro de preços será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

- a) Sabendo que o processo licitatório não é com Registro de Preços, Entendemos que o item 21.1 supracitado deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.


Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87